

EMP. PAUTA Nº 564/78  
15.08/78 13:50 h.  
Em 04/08/78  
Diretor de Secretaria

Montenegro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
Montenegro

PROC. N.º 564/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente  
DR. MÁRIO M. VASCONCELLOS

**AUTUAÇÃO**

Aos quatro(04) dias do mes de agosto do ano  
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro- RS, autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
AURI CLÁUDIO DE ANDRADE contra  
LIANE STEFLER

*Armando de Lima Dutra*  
Chefe da Secretaria Substº.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Sal., hs. ext., sal-fam, av. pr., fér. prop., 13º sal. prop., FGTS, reg. e  
teração salarial na CTPS, registro da saída na CTPS.

Cr\$ 4.598,80

2  
A

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: AURI CLÁUDIO DE ANDRADE

Reclamada : LIANE STEFLER

J. C. J. de MONTENEGRO

Protocolo N.º 564/78

Em 04/08/78

AURI CLÁUDIO DE ANDRADE, brasileiro, casado, marceneiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Vila Cinco de Maio, s/nº, por sua procuradora infra-assinada, "ut" instrumento de mandado inclusive ( com escritório sito na Rua São João, 1489, nesta cidade, fone 632.15.62), vem, respeitosamente à presença de V. Exa., proferir Ação Trabalhista contra LIANE STEFLER, estabelecida com marcenaria na Rua Dr. BRUNO DE ANDRADE, nº 2034, nesta cidade, pelos seguintes motivos;

- 1- Que o Autor foi admitido pela Reclamada, em 02 de abril de 1978, como marceneiro, ocasião em que optou pelo regime de FGTS.
- 2- Que percebia Cr\$ 12,00 por hora, não consentando em sua CTPS tal aumento.
- 3- Que seu horário era das 07 horas às 18 horas e 10 minutos, tendo um intervalo de 1 hora e 30 minutos para descanso e refeições, fazendo em média, 01 hora e 30 minutos a título de horas extras.
- 4- Que, em data de 19 de julho de 1978, o Autor foi pré-avisado de que trabalharia mais uma semana, ou seja, até 26 de julho, em regime de 6 horas diárias.
- 5- Que, embora cumprido o aviso, a Reclamada ainda não lhe pagou as parcelas a que tem direito, ou seja, salários referente a 28 de junho a 19 de julho, horas extras realizadas, aviso prévio trabalhado (8 dias), férias e 13º salário proporcionais, FGTS com acréscimos legais.

6- Que o Autor tem uma filha menor de 14 anos, mas jamais percebeu salário-família, estando a Reclamada em débito quanto a tal parcela, desde sua admissão.

7- Que não foi anotada a data de saída em sua CTPS.

8- Que, em junho de 1978, o Autor percebeu um vale da Reclamada, no valor de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros).

EX POSITIS, reclama:

1- Salários (28 de junho a 19 de julho).....Cr\$	2.112,00
2- 12 horas extras .....Cr\$	172,80
3- 4 meses de salário família ( 01 cota).....Cr\$	290,00
4- Aviso prévio trabalhado (08 dias).....Cr\$	768,00
5- Férias proporcionais ( 4/12 ).....Cr\$	1.128,00
6- 13º salário proporcional ( 4/12).....Cr\$	1.128,00
7- FGTS com acréscimos legais .....	a calcular
<hr/>	
- S U B T O T A L .....	Cr\$ 5.598,80
- Desconto de um vale .....	Cr\$ 1.000,00
<hr/>	
- S B T O T A L .....	Cr\$ 4.598,80
- Registro da alteração salarial na CTPS.....	
- Registro da saída na CTPS.....	

ASSIM SENDO, requer se digne V. Exa., determinar a citação da Reclamada para a audiência designada sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, ouvida de testemunhas e demais provas que forem necessárias.

Espera, o Autor que seja a presente Reclamatória julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento de salários em dobro se es mesmos não forem postos à disposição do Reclamante no dia da audiência, bem como jures e correção monetária.

Espera deferimento.

Montenegro, 03 de agosto de 1978.

Elod de A. Pereira Pinto  
CPF 163.281.800 OAB/RS 50 E 59  
INPS 10060243124

CERTIDAO

que foi designado o dia 15 de agosto de 1978 às 13:50  
para a realização da audiência, e que, nesta data, foi utilizada  
a presença do recelente na secretaria e expedidos  
os atos necessários a' reclusão e as IAPAS,  
pelo Oficial de Justiça.

ciência da designação.

atendido, e verpaid e dou fé.

Montenegro, 24 de agosto de 1978

RECEBI,

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*[A large, vertical, hand-drawn scribble or signature mark spans the lower half of the page.]*

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - AURI CLÁUDIO DE ANDRADE, brasileiro, casado, marceneiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Vila Cinco de Maio, s/nº.

OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, inscrita na OAB/RS nº 50E59 e no CPF 153 281 800 brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, com escritório na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL- Propor Ação Trabalhista contra LIANE STEFLER, estabelecida com marcenaria na Rua Sr. Bruno de Andrade, nº 2043, nesta cidade.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro (art. 38 de C.P.C.), bem como especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, transigir, desistir, renunciar, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 03 de agosto de 1978.

*Caro Kindel*  
*com a esposa*

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 — Fone: 22.14.21	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de	<i>Auri Claudio de Andrade</i>
assinada(s) na presença de	<i>Eloá de Almeida Pereira Pinto</i>
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
Montenegro,	
- 3 AGO 1978	<i>Antonio Luiz Kindel</i>
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Admir Erlon Agendes - Oficial Ajudante	

5  
ca.

Of. Nº / Montenegro 04 de agosto de 1978

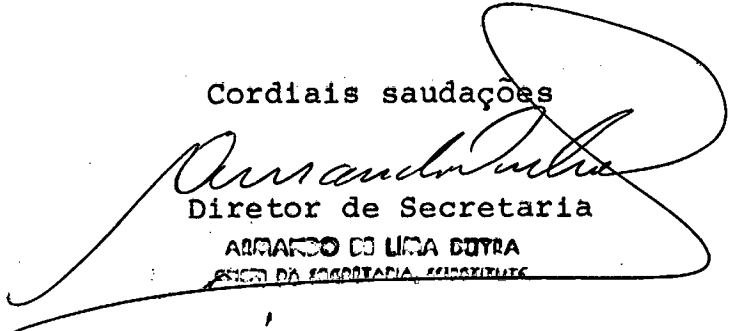
SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 564 /78, desta Junta, ajuizado por AURI CLAUDIO DE ANDRADE contra LIANE STEFLER com endereço à Dr. Bruno de Andrade, 2034-Montenegro o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -

lhe

Cordiais saudações



Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

SECRETÁRIO DA SECRETARIA GERAL

I. A. P. A. S.  
07 AGO 1978  
MONTENEGRO

ILMO. SR

MD. AGENTE DO  
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

*Quosley*  
T. Miranda E. S. 510.074  
CHEFE SEÇÃO ARREC. E INSCR. SEGURADOS

C.167 - A

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac sendo aí, notifiquei o T.A.P.S., na pessoa de Sra. E. MIRALDA B. GEMINI, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado o contrário.**

**Montenegro, 07 de agosto de 1978**

**JOÃO CARLOS DA SILVEIRA**

**Oficial de Justiça Avaliador**



6  
A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**NOTIFICAÇÃO**

Proc.nº 564/78

SR. **LIANE STEFLER**

Rua Bruno de Andrade, 2034-Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **AURI CLÁUDIO DE ANDRADE**

Reclamado **LIANE STEFLER**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **quinze** (**15**) do mês de **agosto/1978**, às **treze e cinquenta (13:50)**, horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **Ocasião em que deverá apresentar CPF ou CGC.**

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

*[Assinatura]*  
Montenegro

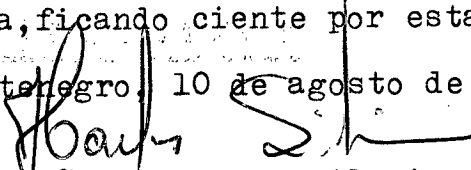
04 de agosto de 1978  
*[Assinatura]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA ESCCRÉTARIA EXECUTIVA



C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu na Secretaria desta JCJ, dia 09 corrente, o sr. LECIO JOSE LUNKES, gerente da firma e pessoa na qual notifiquei a LIANE STEFLER, tendo aquele assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatoria, ficando ciente por esta.

Montenegro, 10 de agosto de 1978

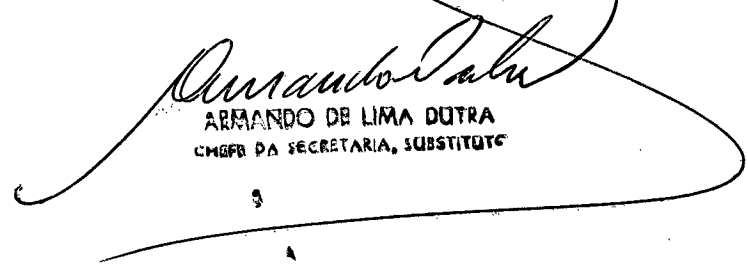
  
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls. 7 e 8  
e doc. 9 a 10.

Em 15 de agosto de 1978

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



7/16

PROCESSO Nº 564/78

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quatorze quínze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: AURI CLAUDIO DE ANDRADE, reclamante e LIANE STEFLER, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, horas extras, salário-família, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS, registro alteração salarial na CTPS e registro da saída na CTPS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora com procuração nos autos; a reclamada representada pelo Sr. Lécio José Lunkes, gerente da reclamada, que juntou carta de preposto aos autos. DEFESA PRÉVIA: que o reclamante não tem direito ao que pede porque ganhava Cr\$ 10,00 e não Cr\$ 12,00 como alega; que o reclamante não trabalhou em horas extras; que o salário-família é devido somente três cotas porque as demais foram pagas; que as férias proporcionais e o 13º salário proporcional são devidos na base de 4/12; que embora o prazo do aviso prévio fosse de 8 dias o reclamante trabalhou somente cinco, e por isso deve para a reclamada três dias que deve ser descontado; que também deve ser descontado a importância de Cr\$ 1.000,00 mediante vale; que o reclamante não trabalhou nos dias 17 e 18 de julho, e por isso o salário não é devido no tempo pleiteado; que além destas parcelas para desconto, existe as contribuições para o INPS, sobre o salário e o aviso prévio, tudo no valor de Cr\$ 161,00; que também cabe o desconto de Cr\$ 57,60 relativo ao 13º salário, para contribuição; que por isso pede seja julgada improcedente a reclamatória, exceto na parte reconhecida. Proposta a conciliação: foi aceita nas seguintes condições a reclamada paga neste ato ao reclamante a quantia de Cr\$ 2.520,00. Com o recebimento desta importância o reclamante dá quitação do pedido constante da inicial, de vez que neste ato também recebeu ele as guias AM para levantamento depósito do FGTS. No presente acordo ficou convencionado que a reclamada dá quitação quanto a um vale no valor de Cr\$ 1.000,00, relativo a adiantamento de salário, cujo vale não se encontrava com a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8/16

reclamada nesta audiência, mas que ficou fazendo parte do acordo. Custas pro-rata no valor de Cr\$244,20, sobre Cr\$.... 3.000,00, cabendo Cr\$ 122,10 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Mário Miranda Vasconcelos*  
MÁRIO-MIRANDA VASCONCELOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Antônio de Fátima*  
ANTÔNIO DE FÁTIMA  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Cheri G. Machado*  
Cheri G. Machado  
Reclamante

*Luiz*  
Luiz  
Reclamada

*Rosângela*  
Rosângela  
Procuradora do reclamante

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

9/2

DECLARAÇÃO

Peça presente declaro para os devidos fins, que o Sr. LÉCIO JOSÉ LUNKES, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF. sob nº 121618530 15, gerente de minha firma, LIANE STEFFLER, estabelecida à rua Dr. Bruno de Andrade nº 2043, - em Montenegro, inscrita no CGC. sob nº 89387104/0001.04, podendo o mesmo representar-me em Reclamação Trabalhista que fez AURI CLÁUDIO DE ANDRADE, dentro do facultado pelo parágrafo 1º do Art. 843 da consolidação das Leis do Trabalho.

Montenegro, 15 de agosto de 1978



*Liane Stefler*

89387104/0001-04

LIANE STEFLER

RUA DR. BRUNO ANDRADE, 2024  
BAIRRO TIMBAÚVA - CEP 95.780  
MONTENEGRO - RS.

<b>TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS</b>	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21	
Reconheço a(s) firma(s) de	<i>Liane Stefler</i>
por semelhança com a(s) existente(s) no arquivo deste cartório	
Dou fé. Em	15. 8. 1978
Montenegro,	<i>[Signature]</i>
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Adamir Erion Agendes - Oficial Ajudante	



10/8

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º .....564/78

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 15 dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 15:10 horas, na Secretaria desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante AGRI CLAUDIO DE ANDRADE e o Reclamado LIANE STEFLER

(Representação, quando houver)

(Representação, quando houver)

acordo celebrado

e por este último me foi dito que, em cumprimento a ..... na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 2.520,00 (Dois mil quinhentos e vinte cruzeiros) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*Armando de Lima Dutra*  
.....  
Chefe de Secretaria  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Agri Claudio de Andrade*  
.....  
Reclamante

*Liane Stefler*  
.....  
Reclamado

.....

.....

.....

CERTIDÃO

CERTIFICO que o(a) parte(s)  
deita o Recurso não provido  
instas.

DOU FÉ. Montenegro, 15-9-78.

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 15 de 09 de 1978.

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Cite-se para*  
*o pagamento das*  
*custas e emolumentos.*  
15-9-78  
*Mário Morais*  
MÁRIO MORAIS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONTA DE EMOLUMENTOS

Atos da Secretaria .....	Cr\$ 1,15
CITAÇÃO .....	Cr\$ 46,00
Total .....	Cr\$ 47,15

*J. Proença Becker*  
J. Proença Becker  
Encarregada do SERCE

11/88

# CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedido  
Mandado de Citar e entregue  
ao Sr. Oficial de Justiça  
JUCU FE Montenegro - 19/09/78


*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

## @ JUNTADA

Faço juntada das guias do DARF  
abaixo, nesta data.

Em 03 de 10 de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>000-89387104/0001.04</b>	02 RESERVADO	04 RESERVADO
		03 DATA DE VENCIMENTO <b>02.10.78</b>	<b>001/0318-2</b> 02-10-78 BANCO DO BRASIL 06060/8749	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>Rua: Dr. Bruno de Andrade</b>		07 NÚMERO <b>2034</b>	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BARRIO OU DISTRITO	10 CEE <b>95780</b>	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Montenegro</b>	12 SIGLA DA U.F. <b>RS.</b>	
13 ESPÉCIE <b>78</b>	14 COTA DO DUDECHO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO <b>3</b>	17 N.º PROCESSO <b>000 564/78</b>
18 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>CUSTAS JUDICIAIS- A</b>		20 CÓDIGO <b>1505</b>	21 VALOR - CRS <b>122,10</b>	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS
32 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
03 ÓRGÃO EXPEDIDOR: <b>J.C.J.de Montenegro</b> 04 RECLAMANTES: <b>AURI CLÁUDIO DE ANDRADE</b> 05 RECLAMADO(A): <b>LIANE STEFLER</b> 06 JUIZ N.º: <b>339/78</b> 07 PUBLICAÇÃO DO FUNCIONÁRIO: <i>Ortinas</i> Banco do Brasil S.A.		28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA. <b>TOTAL</b>		29 VALOR - CRS <b>122,10</b>
03 ÓRGÃO EXPEDIDOR: <b>J.C.J.de Montenegro</b> 04 RECLAMANTES: <b>AURI CLÁUDIO DE ANDRADE</b> 05 RECLAMADO(A): <b>LIANE STEFLER</b> 06 JUIZ N.º: <b>315/78</b> 07 PUBLICAÇÃO DO FUNCIONÁRIO: <i>Ortinas</i> Banco do Brasil S.A.		28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA. <b>TOTAL</b>		29 VALOR - CRS <b>47,15</b>

CERTIDÃO

CERTIFICO que

*exeruto efetua o preito das  
justas e emolumentos*

DOU FÉ. Montenegro, 03-10-78.

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 03 de 10 de 1978

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Recolha-se o man  
dado e, após,  
arquivar-se  
data supra.*

*M. Miranda Varoncellos*  
MÁRIO MIRANDA VARONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



59300  
X - 00699  
Banco de Brasil S.A.  
Mantença (92)  
02 OUT 1978  
LEVI  
X - 00699

59300  
X - 00699  
Banco de Brasil S.A.  
Mantença (92)  
02 OUT 1978  
LEVI  
X - 00699

12.  
A.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO**

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de despacho  
na forma abaixo:

O Doutor MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho

Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. JOÃO CARLOS DA SILVEIRA, Substº

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de FAZENDA NACIONAL

....., em seu cumprimento, cite a

LIANE STEFLER, com endereço Rua Dr. Bruno de Andrade, 2024 - Montenegro-RS

..... para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 169,25 (Centos e sessenta e nove

cruzeiros e vinte e cinco centavos.....)

abaixo discriminada, custas e emolumentos devida no processo  
n.º 564 / 78

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA A PENHORA em  
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

**APÓS A PENHORA, PROCEDA-SE A AVALIAÇÃO.**  
O QUE CUMpra, na forma da lei. Em 19 de setembro de 1978

Eu, Ivete Froner, Auxiliar Judiciário "A", datilografei,

e eu, ARMANDO DE LIMA DUTRA, Chefe da Secretaria, subscrevi.

*Mario Miranda Vasconcellos*  
Juiz de Trabalho, Presidente

**MARIO MIRANDA VASCONCELLOS**  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Principal .....	Cr\$
Juros .....	Cr\$
Correção monetária .....	Cr\$
Cláusula penal .....	Cr\$
Custas .....	Cr\$ 122,10
Emolumentos .....	Cr\$ 47,15
Honorários advocatícios .....	Cr\$
Honorários de perito(s) .....	Cr\$

*Liane Stefler*

*A*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao Mandado retro, estive no dia de hoje, às 16 hrs na Rua Independência, 154, nesta cidade, sendo aí, citei a LIANE STEFFLER, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e tomado ciência de todo conteúdo.

Montenegro, 29 de setembro de 1978

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira  
ofc just aval subst

CERTIDÃO

CERTIFICO que ~~a exatidão não~~

~~pois, meus garantias e exatidão,~~  
~~no juízo legal.~~

DOU FÉ. Montenegro, 03-10-78.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data estou devolvendo os Mandados, retro, por Solicitação da Secretaria desta JCJ.

Montenegro, 03 de outubro de 1978

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira  
ofc just aval subst

CERTIDÃO

CERTIFICO que ~~o detido é~~

~~ARQUIVADO, o presente proc.~~  
~~em cumprimento ao despacho.~~

DOU FÉ. Montenegro, 03-10-78. Jb. TAV.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO